



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº , de 2026
(Do senhor Eduardo da Fonte)

Institui a Política Nacional de
Educação para a Igualdade de
Gênero e Prevenção ao Feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional para a Igualdade de Gênero e Prevenção da Violência contra a Mulher, com a finalidade de consolidar uma cultura de respeito aos direitos fundamentais das mulheres, prevenir a violência doméstica, familiar e de gênero, e atuar na desconstrução de estereótipos discriminatórios.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a prevenção compreende a promoção de valores, conhecimentos e práticas que interrompam a escalada de violência e a trajetória de vitimização que culminam no feminicídio.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica instituída a Política Nacional para a Igualdade de Gênero e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser implementada de forma coordenada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 200.000 habitantes, com o objetivo de promover a cultura de respeito aos direitos das mulheres, a prevenção da violência doméstica, familiar e de gênero e a desconstrução de estereótipos discriminatórios.

§ 1º A execução desta política dar-se-á por meio de campanhas permanentes de sensibilização, utilizando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

meios de comunicação social, redes sociais, mídias digitais e materiais impressos adaptados às diversas faixas etárias.

§ 2º As ações publicitárias deverão conter informações claras sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica, familiar e de gênero, canais de denúncia, medidas protetivas e serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A União estipulará as diretrizes gerais, cabendo aos demais entes federados a regulamentação de diretrizes específicas, considerando as realidades locais.

§ 4º O financiamento das campanhas será provido por recursos de programas de direitos humanos, enfrentamento à violência contra a mulher e recursos orçamentários destinados a comunicação e publicidade institucional.”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo federal deverá expedir as diretrizes gerais da Política Nacional para a Igualdade de Gênero e Prevenção da Violência contra a Mulher, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da violência contra a mulher, em especial do feminicídio, constitui prioridade inadiável da agenda de políticas públicas no





Brasil, diante de um cenário marcado por crescimento contínuo e por patamares historicamente elevados de mortes motivadas por razão de gênero.

A gravidade do quadro, contudo, é ainda maior do que os dados oficiais aparentam, uma vez que a literatura especializada aponta que a classificação estatística do feminicídio tende a ser restritiva, concentrando-se, em regra, nos casos ocorridos no ambiente doméstico e praticados por autores com vínculo direto com a vítima.

Como consequência, inúmeras mortes de mulheres ocorridas em outros contextos, embora igualmente motivadas pela condição de gênero, deixam de ser reconhecidas como feminicídio, o que evidencia uma subnotificação estrutural e uma compreensão ainda limitada da complexidade do fenômeno.

A trajetória dos números demonstra que, desde a criação da figura penal do feminicídio, em 2015, os casos mantêm tendência de alta, chegando em 2024 ao maior patamar já registrado, mesmo em contexto de queda global das mortes violentas intencionais.

Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas, com foco tanto na prevenção quanto na proteção e responsabilização, como as previstas no presente projeto. A seguir, apresentam-se os números de feminicídio no Brasil a partir de 2015, com base em séries históricas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e nas edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

Série histórica aproximada de feminicídios no Brasil (2015–2024)

Ano	Feminicídios (aprox.)	Fonte
2015	449	Séries históricas iniciais FBSP (dados parciais de estados)
2016	892	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016
2017	1.151	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017
2018	1.229	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018
2019	1.330	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 02/02/2026 11:24:25.333 - Mesa

PL n.43/2026

Ano	Feminicídios (aprox.)	Fonte
2020	1.354	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020
2021	1.347	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021
2022	cerca de 1.400	Monitor da Violência/FBSP 2022
2023	1.467	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024
2024	1.492	Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025

Esses dados evidenciam que o feminicídio não é um fenômeno isolado, mas o resultado extremo de um contínuo de violências de gênero que persistem na sociedade brasileira. Demonstram, ainda, que respostas centradas exclusivamente na repressão penal são insuficientes para prevenir o cometimento desses crimes, sendo indispensável a adoção de políticas públicas preventivas, voltadas à transformação de padrões culturais e comportamentais.

Nesse contexto, torna-se evidente a insuficiência de respostas centradas exclusivamente na repressão penal, baseadas no aumento de penas ou no endurecimento punitivista. O feminicídio já figura entre os crimes mais severamente sancionados no ordenamento jurídico brasileiro, e, ainda assim, tal rigor não tem se traduzido em sensação efetiva de proteção para as mulheres. Ao contrário, em muitas situações prevalece a percepção de que o Estado atua de forma tardia, quando a violência já atingiu seu grau máximo e irreversível.

A insistência em soluções exclusivamente punitivas desloca o debate para a responsabilização individual do agressor e obscurece a dimensão estrutural, cultural e institucional da violência de gênero. Soma-se a isso o fato de que, não raramente, as políticas públicas de enfrentamento acabam reduzidas a campanhas de incentivo à denúncia, transmitindo às mulheres a mensagem implícita de que a proteção estatal dependeria, sobretudo, de sua iniciativa em acionar a polícia ou o sistema de justiça.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Tal lógica, porém, transfere para a vítima o ônus de sua própria proteção, como se bastasse “avisar” o Estado para que a violência fosse interrompida. A experiência concreta demonstra o contrário: dados de segurança pública revelam que mulheres já amparadas por medidas protetivas de urgência — principal instrumento previsto na Lei Maria da Penha — continuam sendo vítimas de feminicídio.

Problemas sociais complexos não admitem soluções simplistas. A repetição de respostas lineares — mais penas, mais encarceramento, mais apelos à denúncia — tem se mostrado incapaz de alterar de forma consistente os indicadores de violência. Torna-se, portanto, imprescindível aprofundar o debate público e construir estratégias capazes de atuar sobre as raízes culturais, sociais e institucionais da violência de gênero, reconhecendo o feminicídio como fenômeno multifatorial que exige ações integradas, intersetoriais e de longo prazo.

É nesse contexto que se insere o presente Projeto de Lei. Ao propor a instituição de uma Política Nacional para a Igualdade de Gênero e Prevenção do Feminicídio, voltada à articulação entre educação, assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça.

A previsão de campanhas permanentes de conscientização, da inclusão de conteúdos relacionados à igualdade de gênero, aos direitos humanos e à prevenção da violência contra a mulher, bem como de ações educativas sistemáticas, busca enfrentar a cultura de discriminação, o silêncio social e a naturalização da violência.

Em lugar de respostas fragmentadas e meramente reativas, o Projeto de Lei aposta em uma política pública em rede, capaz de identificar fatores de risco, fortalecer a uma cultura de respeito às mulheres.

Trata-se de permitir que o Estado deixe de atuar apenas no momento final da cadeia de violações e passe a agir de forma preventiva e antecipatória. A iniciativa não se limita a reagir ao feminicídio consumado, mas



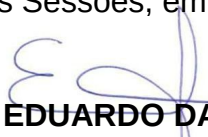


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

pretende atuar para que a trajetória de violência não se consolide, organizando uma resposta coletiva, estruturada e permanente.

Somente por meio de uma abordagem integrada e preventiva será possível reduzir a incidência de feminicídios, salvar vidas e construir uma sociedade efetivamente mais segura e igualitária para todas as mulheres.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2026.


Deputado EDUARDO DA FONTE
Federação UP/PE

